



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Revogação / Anulação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.206, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.102.045,00 (dois milhões cento e dois mil e quarenta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

02.01.02 - ADMINISTRAÇÃO

140 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 126.074,00

02.02.02 - ENSINO FUNDAMENTAL

1987 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 778.265,00

02.03.01 - DIFUSÃO CULTURAL

610 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 29.094,00

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

697 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 383.071,00

02.05.01 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

807 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 14.547,00

02.06.01 - LOGRADOUROS

854 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 715.230,00

02.08.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S.

1015 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 26.670,00

02.09.01 - DESPORTO E LAZER

LEI Nº 3.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.824,00 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais), para fazer face às despesas com o repasse de recursos públicos em forma de Rateio para o "Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - CIRSOP", na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 EXECUTIVO

02.13.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

185410030.2.047000 - Manutenção do Fundo Munic Meio Ambiente

3.3.71.70.00.0000 - Rateio Participação em Consórcio Público

Fonte de Recursos: 01-Tesouro.....R\$ 48.824,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 48.824,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, objeto desta Lei, será pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02.11.02 Encargos Municipais

288460000.0.002000 - Encargos Gerais do Município

9.9.99.99.00.0000 - Reserva de Contingência

FICHA: 1108.....R\$ 48.824,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 48.824,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 3 de 5

1064 - 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação 29.094,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....2.102.045,00

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será feita pelo Excesso de Arrecadação a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.207, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 313.100,00 (trezentos e treze mil e cem reais), para fazer face à aquisição de veículo rodoviário automotor de carga devidamente equipado conforme as normas vigentes NR12/NR18, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Iluminação Pública

154520006.1.014000 - Extensão da Rede Elétrica

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente

FR:01-TESOURO.....R\$ 313.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 313.100,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial desta Lei, será coberta pelo Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.208, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP para execução das obras e serviços de recuperação funcional da estrada municipal (vicinal) de prefixo "RGF 330", que liga Regente Feijó - Presidente Prudente, com extensão de 6.300 metros, no Município de Regente Feijó.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 4 de 5

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.209, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Regente Feijó, com a participação dos recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), observado o disposto na Lei Federal nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), observado o disposto na Lei Federal nº 8.677/1993.

Art. 2º Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para Programas de Habitação de Interesse Social ficam isentos:

I - do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até a emissão do habite-se de cada unidade habitacional; e

II - do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, limitada a 1ª (primeira) transmissão feita diretamente pela incorporadora.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso I do caput fica limitada ao prazo de conclusão do empreendimento concedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social ou houver a desistência da implantação do empreendimento, implica no cancelamento integral de todos os benefícios tributários já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº 111/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

DETENTORA: TFC DO BRASIL LTDA – ME

OBJETO: Eventual aquisição de peças e materiais de consumo para as varredoras mecânicas do Município, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de Agosto de 2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 284.850,00 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 12 de Agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 109/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: JOÃO CARLOS KEMP - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços consistentes na confecção e instalação de faixada em ACM na entrada do Paço Municipal, sendo colunas e cobertura com estrutura em metalon com pintura automotiva revestida em ACM, de acordo com projeto anexo.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2021.

DATA DA ASSINATURA: 6 de Agosto de 2021.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 5 de 5

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Em 6 de Agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 110/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ALUMITEC ESQUADRIAS E VIDROS
TEMPERADOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços consistentes na reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal, de acordo com planilha de serviços anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Agosto de 2021.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 22.953,24 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

Em 11 de Agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

fornecimento e plantio de grama tipo batatais em placas, a ser executado no prolongamento da Avenida Clemente Pereira, conforme planilhas e memorial descritivo anexos, cuja sessão de julgamento encontrava-se agendada para o dia 16.08.2021;

CONSIDERANDO o pedido de esclarecimento apresentado pela Associação Nacional Grama Legal, no tocante ao teor do disposto na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 que trata sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do item 29.1. do Edital a Administração poderá revogar o pregão por razões de interesse público superveniente, sem que caiba direito a qualquer indenização;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado";

RESOLVE:

Atendendo aos interesses da Edilidade, fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e plantio de grama tipo batatais em placas, a ser executado no prolongamento da Avenida Clemente Pereira, conforme planilhas e memorial descritivo anexos, com fundamento no art. 49, caput, primeira parte, da Lei nº 8.666/93.

Sem prejuízo, determino que sejam realizados os ajustes necessários ao Edital a ser formalizado em autos específicos.

Após a adoção das providências cabíveis, arquivem-se os presentes autos.

Encontram-se os autos franqueados aos interessados.

CUMPRA-SE.

Regente Feijó, 12 de Agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 017/2021

Processo Administrativo nº 092/2021

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, em cumprimento às prerrogativas constantes no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. art. 9º da Lei Federal 10.520/02, etc.

Considerando que o Pregão Presencial nº 017/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no